



CONTRATO Nº 224/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado, e do outro, a empresa **MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO**, com sede na Avenida Generoso Marques, 2450 – Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 29.958.413/0001-65, neste ato representada pela Sra. **Marcia dos Santos Ribeiro**, portadora do RG nº 9.574.420-6 e do CPF nº 059.771.569-60, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 14/2018**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.568/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Parágrafo primeiro: A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

- I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.
- II – fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.
- VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- VII – fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.
- VIII – a limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.
- IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.



- a) todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.
- b) é de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.
- c) o projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI - a área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, deverá ser desocupada caso a concessionária vier a locar o espaço.

XII - a área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da concessionária.

XIII- a administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XIV - a exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

- a) é obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XV - a política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XVI - a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo: A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

maius



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

Parágrafo terceiro: São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Parágrafo quarto: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade do CONCEDENTE nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONÁRIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

Parágrafo sexto: Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

Parágrafo sétimo: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

Parágrafo nono: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

Parágrafo décimo: Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo primeiro: É obrigação da CONCESSIONÁRIA a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

maio



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) mensais, após o 24º mês, totalizando a quantia de R\$ 18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais), devendo ser depositado em conta conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo: Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) anos, **de 20 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2023**, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

Parágrafo primeiro: Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo segundo: Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

Parágrafo terceiro: O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Parágrafo primeiro: O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.568/2014.

Parágrafo segundo: O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Parágrafo terceiro: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

Parágrafo quarto: Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.



Parágrafo quinto: A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.
- IV - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete e ou restaurante dentro das exigências da Vigilância Sanitária.
- V - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.
- VI - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA - Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Diretor de Assuntos Estratégicos, o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONCESSIONÁRIA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONCEDENTE;
- III - Manter o CONCEDENTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

- I - Se a CONCESSIONÁRIA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e no contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:
 - a) A rescisão contratual do rompimento total do contrato acarretará na cobrança das parcelas onde houve a carência para a concessionária.
 - b) Advertência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

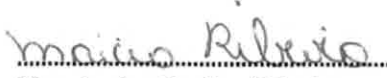
- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;
- II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


.....
Marcia dos Santos Ribeiro
Marcia dos Santos Ribeiro
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos.

1.1.1 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento.

2 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7404	CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.	501,00	18.036,00
VALOR TOTAL R\$				18.036,00

2.1- O valor total é de R\$ 18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais).

2.1.1- Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.1.2- Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

3 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete e ou restaurante dentro das exigências da Vigilância Sanitária.

3.3 - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.

3.3 - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão o patrimônio do Município.

4 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - a limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) o projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI - A área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, deverá ser desocupada caso a concessionária vier a locar o espaço.

XII - A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da concessionária.

XIII- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XIV - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

a) é obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XV - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XVI - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XVII- A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

a) receber serviço adequado;

b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

mauro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

XVIII - São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XIX - A CONCESSÃO será executada pela **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

XX - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade do **CONCEDENTE** nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da concessão, após esse período a **CONCESSIONARIA** apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

XXI - para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25^º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

XXII - Em caso de não pagamento por parte da **CONCESSIONÁRIA**, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

XXIII - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XXIV - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XXV - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

XXVI - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

XXVII - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

XXVIII - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

XXIX - Por se tratar de prédio público não será devido pela **CONCESSIONÁRIA** o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.



XXX - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

XXXI - O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

XXXII - As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar Visita no Terminal Rodoviário, cujo agendamento deverá ser feito junto à Divisão de Estudos e Projetos, com o setor de Assuntos Estratégicos, com o servidor Leandro Aldrin T. Signor, no endereço da Prefeitura Municipal, ou através do telefone (46) 3232 8346, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas.

XXXIII- As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar Atestado de Visita, declarando terem conhecimento das condições existentes.

XXXIV - As empresas interessadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, com comprovação que tem experiência na gestão de Terminal Rodoviário Municipal.

5 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e no contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) A rescisão contratual do rompimento total do contrato acarretará na cobrança das parcelas onde houve a carência para a concessionária.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

6 - RELAÇÕES DOS BENS PATRIMONIAIS (de acordo com a divisão de patrimônio)

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 m2, em alvenaria, esquadrias em aluminio e vidros laminados, forro tecnico alveolar em aluminio e cobertura em telha fibrocimento 6mm, sem amianto e estrutura metalica.	1.646.371,14
01.10690	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10691	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10692	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10693	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10694	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10695	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10698	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10699	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10700	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10701	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10702	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10703	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10704	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10705	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10706	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10707	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10708	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOS, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRAS GIRATORIAS ESTOFADAS, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


.....
Marcia dos Santos Ribeiro
Marcia dos Santos Ribeiro
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



PORTARIA 29/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Paulo Herclício Danguil Bannake, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Yaner Aparecida dos Santos, portadora da cédula de identidade civil nº 6.019.058 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 018.143.069-00, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Paulo Herclício Danguil Bannake

Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 30/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Paulo Herclício Danguil Bannake, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Silmara Ribeiro dos Santos Oliveira, portadora da cédula de identidade civil nº 10.057.755-0, inscrita no CPF sob nº 058.108.239-71, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Paulo Herclício Danguil Bannake

Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 31/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Paulo Herclício Danguil Bannake, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Aluísio Marcondes Stahlshmidt Filho, portador da cédula de identidade civil nº 8.828.784-3, inscrito no CPF sob nº 065.399.569-59, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Paulo Herclício Danguil Bannake

Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 32/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Paulo Herclício Danguil Bannake, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Edmilson Rosa Tibes, portador da cédula de identidade civil nº 8.030.553-2, inscrito no CPF sob nº 041.077.619-08, do cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Paulo Herclício Danguil Bannake

Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 09/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Médica Vasco Ltda EPP. OBJETO: prestação de Serviços Médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, de forma temporária e sem exclusividade, às usuárias gestantes estratificadas como Risco Intermediário e de Alto Risco, de acordo com protocolos, linhas de cuidado e diretrizes de atendimento implantadas através da Rede Mãe Pato-branquense e Rede Mãe Paranaense, residentes Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 7º (setimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e anexos exigidos conforme Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (689-3277; 3770-3906). INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 19 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO Nº 113/2018

Tendo em vista o Parecer de Comissão de Julgamento, que aprovou o resultado do processo licitatório, no procedimento Pregão, tipo Menor Preço por Item - Saneamento nº 113/2018, de 21/11/18, e após registro e prazo no processo, no Alvará Diário Civil Saneamento, Item público e RESULTADO a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (Ato) em epígrafe:

EMPRESA: E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS
Valor Total - R\$ 8.850,00
Após constatada a regularidade dos atos processuais, autoriza e homologa o Contrato. É DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/12/18, Alvaro Dânis Carli Scolari - Prefeito

LEI Nº 50/2018

DATA: 19/12/2018

SÚMULA: "Autoriza a contagem do tempo de serviço para os servidores pertencentes ao quadro do magistério municipal no período de 29 de fevereiro de 1992 a 20 de fevereiro de 1995 para fins de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maripólis (RPPS) e das outras providências". A Câmara Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contagem do tempo de serviço em relação aos servidores pertencentes ao quadro do magistério municipal no período de 29 de fevereiro de 1992 a 20 de fevereiro de 1995, relativas à aplicação das leis municipais nº 002/92 e nº 002/93, bem como das prorrogações constantes no período do vínculo contratual com a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e demais anotações constantes na CTPS.

Art. 2º Esta Lei se aplica para fins de aposentadoria aos servidores pertencentes ao quadro do magistério municipal em razão da não obtenção do cômputo do tempo de serviço no primeiro padrão e pela impossibilidade de compensação previdenciária junto ao INSS, por se tratar de período considerado concomitante perante o órgão previdenciário.

§ 1º O tempo de serviço computado no primeiro padrão e indeferido pelo INSS em decorrência da vedação, razão pela qual não se opera a compensação previdenciária, visto ser considerado tempo concomitante, poderá ser aproveitado e computado, quando for o caso, para o segundo padrão dos servidores cedidos no período mencionado no art. 1º desta Lei à SEED desde que não haja período concomitante.

§ 2º Quando ocorrer a previsão insculpada no parágrafo anterior o servidor deverá apresentar à Prefeitura Municipal no setor responsável pelo RPPS a Certidão de tempo de Contribuição fracionada do INSS e o processo de aposentadoria do primeiro padrão, quando for o caso, desde que já homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR deverá retornar ao referido Órgão, para que haja deliberação sob nova análise acerca da revisão do tempo de contribuição e, somente após o deferimento mediante parecer e acórdão do TCE/PR será possível a consideração do referido período para o segundo padrão para fins da contagem no tempo de serviço de aposentadoria junto ao RPPS de Maripólis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripólis - PR, 19 de dezembro de 2018.

Neuri Roque Rossetti Gehlen

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 224/2018 - Concorrência Pública nº 14/2018 - Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, CNPJ nº 29.958.413/0001-65. Objeto: concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luís Ferra, autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014. Valor total: R\$ 18.036,00 Prazo de vigência: 05 anos, de 20.12.2018 a 19.12.2023. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Extrato do Pregão Presencial nº 113/2018. OBJETO: Contratação de Serviços para Pintura de Próprio Município. Devolução Escola Municipal Presidente Costa e Silva, Localizada na Comunidade do Bugre. VIGÊNCIA: 60 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias após a emissão do ordem de serviço. Elementos de despesa: 1474. GESTOR: Edna Accorin. Pato Branco, 19 de dezembro de 2018. E. OLIVEIRA DE LIMA BRITO - TINTAS, Valor Total estimado R\$ 6.850,00, Chopinzinho-PR, 13 de dezembro de 2018. Alvaro Dânis Carli Scolari - Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2018 - GP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018. MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS E A EMPRESA: Marcilene Correa de Lima 0742081922, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.020.221/0001-55, inscrição Estadual nº Isento, com sede na Rua Taubaté, nº 67, casa, bairro São Roque, CEP 85.507-140, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas através de monitores, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Gestão do Programa Bolsa Família, executados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme as especificações descritas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 - CNAS), bem como normalização dos Serviços e Fortalecimento de Vínculos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Do Valor: R\$ 39.168,00 (trinta e nove mil cento e sessenta e oito reais). Dos Prazos para Execução dos Serviços: A contratada deverá executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com a necessidade do Município, que será formalizada através de ordem de serviço, emitida pelo Departamento responsável. A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação; A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Maripólis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O prazo de execução será o prazo de 12 (doze) meses. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, ou seja, totalizando assim 15 (quinze) meses. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.888/93. Do Pagamento - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês de acordo com a execução dos serviços. Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação será por conta de dotação orçamentária para o exercício de 2018 e 2019: 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.243.0008.2.028.000 - Manutenção dos Serviços Sociais/Convênio PAIF - 33.90.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (934) (940) (936). Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, fonte 934 - agência 82758 (Banco do Brasil) conta corrente 604-1; Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único, fonte 940 - agência 82758 (Banco do Brasil) conta corrente 602-5; FMS - Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção dos Serviços - Fonte de recurso 01000 (Livre). Bloco de Financiamento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Fonte 936, Banco do Brasil, Agência 8275-9, Conta Corrente 603-3; Despesa 0198, Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato a Srs. Adriane Farias Strasser, cargo de Chefe de Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Maripólis, 18 de Dezembro de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

A VISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

O Município de Pato Branco, torna público aos interessados, devidamente integrados ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços Privados do SUS, ou que atenderem a todas as condições exigidas para integração, conforme Decreto Municipal nº 7.140/2013 de 23 de maio de 2013, que estará cadastrado em Entidades Filantrópicas, Entidades sem Fins Lucrativos ou Empresas Privadas Prestadoras de Serviços em Saúde para prestação de Serviços Médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, de forma temporária, às usuárias gestantes estratificadas como Risco Intermediário e de Alto Risco, de acordo com protocolos, linhas de cuidado e diretrizes de atendimento implantadas através da Rede Mãe Pato-branquense e Rede Mãe Paranaense, residentes Município de Pato Branco, com serviços a serem pagos conforme o Plano Operativo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco - Resolução nº 18/2018. O Chamamento Público será regido pela Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pela Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017, pela Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente. O protocolo dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á A QUALQUER TEMPO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL, junto ao Protocolo do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco-PR. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados em mídia digital (devido para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.pato-branco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações podem ser obtidas por meio do telefone (46) 3220-1511/1532/1534, ou através do e-mail: licita2@pato-branco.pr.gov.br; licita1@pato-branco.pr.gov.br; licita3@pato-branco.pr.gov.br; Pato Branco, 19 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi, Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

A Associação de Proteção aos Animais de Coronel Vivida - APA Focinho Carente, inscrita sob o CNPJ: 18.128.725/0001-25, e declarada de Utilidade Pública sob a Lei Municipal 2597 de junho de 2014, com sede em Coronel Vivida, convoca todos os membros da diretoria, suplentes e demais interessados, para a reunião e eleição da nova diretoria para o biênio 2019-2020. A ação será realizada nesta quinta-feira, 20 (vinte), de dezembro, às 19h00, no auditório da Prefeitura, situada na praça Angelo Mezzomo, rua Marechal Deodoro, Centro.

Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2018

Ricardo Cesar Oliveira

Presidente da APA - Focinho Carente

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 033/2018. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-65. CONTRATADA: DECELECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS - ME; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.494.887/0001-28. OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split Cassete e Split High Wall, 220v, ciclo quente e frio, para o Plenário, Departamento Contábil e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Chopinzinho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos. VALOR: R\$ 24.420,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais). ORIGEM: Conta Corrente nº 002/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, II, a), da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 0101.01.031.2001.2001000.4.4.90.52.42.00.00 - Mobiliário em Geral. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018. Assinam: Leonides Moser, pela Câmara e Decelecio Dalzotto, pela empresa.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 164/2018
8.824.141-4. Altera o valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2018, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2019, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2020, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2021, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2022, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2023, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2024, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2025, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2026, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2027, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2028, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2029, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2030, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2031, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2032, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2033, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2034, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2035, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2036, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2037, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2038, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2039, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2040, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2041, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2042, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2043, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2044, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2045, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2046, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2047, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2048, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2049, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2050, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2051, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2052, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2053, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2054, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2055, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2056, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2057, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2058, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2059, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2060, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2061, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2062, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2063, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2064, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2065, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2066, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2067, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2068, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2069, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2070, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2071, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2072, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2073, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2074, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2075, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2076, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2077, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2078, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2079, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2080, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2081, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2082, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2083, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2084, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2085, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2086, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2087, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2088, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2089, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2090, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2091, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2092, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2093, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2094, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2095, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2096, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2097, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2098, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2099, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2100, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2101, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2102, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2103, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2104, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2105, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2106, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2107, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2108, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2109, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2110, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2111, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2112, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2113, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2114, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2115, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2116, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2117, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2118, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2119, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2120, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2121, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2122, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2123, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2124, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2125, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2126, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2127, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2128, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2129, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2130, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2131, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2132, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2133, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2134, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2135, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2136, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2137, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2138, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2139, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2140, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais), para o exercício de 2141, no valor de R\$ 320.200,00 (Trezentos e vinte mil, e duzentos reais



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.12.20 17:46:54 -02'00'

Sexta-Feira, 21 de Dezembro de 2018

Ano I - Edição Nº 0109



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6508, de 20 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I – Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Terezinha Fogaça dos Santos Sordi

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Nella Balbinot

III – Representante de Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Mariluci Valkarengui

Suplente: Poliane Fagundes dos Santos

IV – Representante de Diretores de Escolas Públicas:

Titular: Josane Deliberalli

Suplente: Jeane Paes Skitteberg Ribeiro

V – Representante dos Serviços Técnicos-administrativos:

Titular: Simone Poleze Bocchi

Suplente: Sidnei Ghisolfi

VI – Representantes de Pais, Alunos da Educação Básica:

Titular: Danielle Turra da Silva

Suplente: Marcia Marsaro Moretto

Titular: Grasieli Ogrodowski Fornari

Suplente: Juliana Monteiro Ratin Stein

VII – Representante dos Alunos Secundaristas:

Titular: Lurdes de Souza da Silva

Suplente: Neusa Rosane Frigo

VIII – Representante da Educação Básica Pública:

Titular: Janete Aparecida Vieira Iaguczeski

Suplente: Adriani Marinho de Mello

IX – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Luciane Corá

Suplente: Maria de Lourdes Hermann

X – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Suplente: Ana Paula Teles

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sem remuneração e é considerado de relevância para o Município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário em especial o Decreto nº 6115, de 21 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod267167

DECRETO Nº 6505, de 18 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, - DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo aos servidores das repartições públicas Municipais de Coronel Vivida nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os atendimentos de urgência e emergência na área de saúde serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod267168

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2018

DATA: 03/12/18 ABERTURA: 16/12/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 137/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	28,00	420,00
02	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	39,00	585,00
03	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	13,00	130,00
04	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	13,00	380,00
05	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	18,00	380,00
06	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	30,00	600,00
07	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	12,00	720,00
08	JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA	14,50	435,00
09	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	19,00	190,00
10	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	24,00	380,00
11	JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA	11,00	550,00
12	JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA	60,00	4.800,00
13	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	69,00	1.380,00
14	JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA	59,50	892,50
15	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	23,00	1.150,00
16	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	52,00	2.600,00
17	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	75,00	2.250,00
18	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	79,00	1.580,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	03.309.386/0001-06	12.735,00
JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA	72.543.010/0001-84	6.677,50

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 19.412,50 (dezenove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267135

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018

DATA: 04/12/18 ABERTURA: 19/12/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS TIPO: PEDRISCO, PEDRA RACHÃO, PEDRA BRITA GRADUADA E CONCRETO USINADO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 138/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI-ME	45,00	4.500,00
02	RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI-ME	40,00	12.000,00
03	RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI-ME	49,00	14.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI-ME	02.517.920/0001-07	31.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Não acudiram interessados para os itens nº 04, 05 e 06, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267137

CONTRATOS

CONTRATO Nº 224/2018 – Concorrência Pública nº 14/2018

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, CNPJ nº 29.958.413/0001-65. Objeto: concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014. Valor total: R\$ 18.036,00 Prazo de vigência: 05 anos, de 20.12.2018 a 19.12.2023. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod267085